



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

**EDITAL N.º 4.555, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.
CREDENCIAMENTO N.º 01 / 2018.**

“Chamamento Público para Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços de recebimento de valores de Crédito Tributário do Município que especifica”.

O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir **de 22 de janeiro de 2018**, no horário das **08h às 11:30h e das 13:30h às 17h** na Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, sito rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de recebimento de valores de Crédito Tributário do Município conforme especificações, valores e quantidades aproximadas abaixo descritas:

I – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente chamamento público consiste no credenciamento de instituições bancárias, que possuam agências e / ou postos de atendimento estabelecidos no Município de Palmares do Sul, para prestação de serviços de recebimento de valores de tributos no âmbito municipal em quantidade aproximadamente de 25.000 (vinte e cinco mil) contribuintes municipais. Por cada guia de tributo arrecadada/paga nas instituições credenciadas o Município pagará à estas conforme segue:

Item	Descrição	Valor Unitário
1	Recebimento via caixa	5,50
2	Recebimento via caixa eletrônico (autoatendimento)/ débito em conta	2,97
3	Recebimento via Pontos Comerciais Conveniados/ Banco Postal / Lotéricos	3,55
4	Pagamento via internet	2,85
5	Pagamento via Multibanco (caixa eletrônico que aceita cartões de diversos bancos)	3,30

1.2 – Demais especificações conforme Termo de Referência anexo, que é parte integrante deste edital.

1.3 – A instituição financeira poderá optar por realizar somente alguns ou um item descrito na tabela acima, fazendo constar em sua proposta os serviços que deseja prestar.

1.4 – Não serão pagos outros serviços prestados sem autorização do Município de Palmares do Sul, nem mesmo será pago valores diferentes dos constantes neste credenciamento para aqueles serviços, salvo quando objeto de desconto/promoção, isto é, mais baixos que os acima definidos.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – O presente credenciamento é aberto a todas as instituições bancárias interessadas em prestar os serviços, que comprovem habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal na área do objeto deste edital, por meio da documentação exigida no item IV.

2.2 – Somente poderão participar do credenciamento as empresas que presumidamente:

- a) Não estejam suspensas para licitar ou contratar com órgão público.
- b) Não foram declaradas inidôneas por ato do poder público.
- c) Não estejam sobre processo de concordata ou falência.

III – DA FORMA E PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo:

a) por via postal, encaminhando a Ficha de Credenciamento de acordo com o modelo do Anexo I, bem como toda a documentação exigida no item IV, para o seguinte endereço: Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, cidade de Palmares do Sul / RS, Secretaria de Administração – CEP: 95.540.000.

b) pessoalmente, devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Palmares do Sul, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, cidade de Palmares do Sul / RS, telefone: (51) 3668-3133.

IV – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1 – Os documentos abaixo descritos deverão ser apresentados, conforme item III, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) da Comissão de Cadastro deste Município, no caso de documentos emitidos através da internet, esses estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através deste sistema.

4.2 – Documentação relativa à regularidade fiscal que consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- c) Certidão de Tributos Federais (Certidão Conjunta).
- d) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

4.3 – Documentação relativa à qualificação técnica se consistirá de comprovante de endereço da agência ou posto de atendimento no Município de Palmares do Sul – RS; podendo ser conta de luz ou água em nome da credenciada, ou contrato de aluguel onde conste o endereço. Qualquer um destes documentos deverá ser acompanhado de declaração da credenciada, onde conste que ali funciona um posto de atendimento ou agência e qual horário de atendimento ao público.

4.4 – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo II deste Edital.

4.5 – Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme Anexo III.

V – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O credenciado deverá manter agência ou posto de atendimento na sede do Município de Palmares do Sul para prestação dos serviços, com atendimento de mínimo de segunda-feira à sexta-feira, com cinco horas diárias de atendimento ao público, devendo a mesma informar ao Município sempre que mudar de endereço.

5.2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má

prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.3 – A contratação, não configurará uma relação de obrigatoriedade de solicitação dos serviços por parte do Município, o qual será prestado conforme necessidade, podendo não haver prestação de serviços credenciados durante o período de vigência do credenciamento.

5.4 – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a instituição que tiver em seu quadro de funcionários profissional que for servidor público, em exercício de cargo em comissão, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.4.1 – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5.5 - Será de inteira responsabilidade do credenciado a orientação de seus clientes quanto a disponibilidade dos serviços que se credenciou, logo, Município não efetuará qualquer pagamento de serviços prestados com valores maiores dos que definidos neste edital ou os quais não conste neste credenciamento e/ou a instituição não esteja credenciada para tanto.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado pelo Município através de débito em conta, mediante apresentação de aviso de débito e relatório dos serviços prestados e seus respectivos valores.

6.2 – O Município efetuará as retenções estipuladas em Lei, pertinentes ao objeto, no ato do pagamento.

6.3 – Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência dos serviços prestados.

6.4 – A continuidade dos serviços e liberação dos débitos ficará condicionada a consulta prévia aos Documentos de Credenciamento para verificação da situação do credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5 – Havendo erro nos documentos ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o débito ficará suspenso até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Após a regularização da situação e/ou reapresentação de novo relatório serão restabelecidos os serviços e respectivas autorização de débitos, não acarretando qualquer ônus ao Município.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta do orçamento do Município, consignados através dos seguintes elementos:

- 04 SECRETARIA DE FINANÇAS
- 01 Secretaria de Finanças
- 2019 Manutenção da Secretaria de Finanças
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (64)

VIII – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Após habilitação do credenciado pela Comissão de Licitação, a empresa será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento (Anexo IV), sob pena de decair o direito ao credenciamento.

8.2 – Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o instrumento injustificadamente, será aplicado sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

IX – DA VIGÊNCIA

9.1 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei Federal 8.666/93.

X – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 – O credenciado obriga-se a manter, durante todo o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

10.2 – O credenciado está terminantemente proibido de exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

10.3 – O credenciado fica obrigado a cumprir todas as exigências e demais especificações constantes no Termo de Referência anexo que é parte integrante deste Edital.

XI – DO JULGAMENTO

11.1 – Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências do edital.

11.2 – A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

11.3 – O aviso de habilitação será enviado por fax através do número fornecido na ficha de credenciamento, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no mural da Prefeitura Municipal, para recorrer do resultado do credenciamento.

11.4 – O extrato do Contrato será publicado na Imprensa Oficial do município.

11.5 – Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Protocolo Geral do Município, aos cuidados da Comissão de Licitação, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, Palmares do Sul – RS.

XII – DO TERMO CREDENCIAMENTO

12.1 – Os habilitados que assinarem o Termo serão considerados CREDENCIADOS.

12.2 – As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de uma Alteração ao Credenciamento.

12.3 – Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

12.4 – O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.5 – O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Contrato, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

12.6 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) advertência, sempre que ocorrerem irregularidade de pequena monta, cabíveis de regularização sem prejuízo ao Município;

b) multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

c) multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em casos de total inexecução sem qualquer justificativa do CREDENCIADO;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme acúmulo de infrações;

OBSERVAÇÃO: As sanções descritas das alíneas de “b” a “e” acima citadas serão aplicadas conforme gravidade das irregularidades na execução dos serviços, podendo ser cumulativas.

12.7 – O Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.8 – A inexecução total ou parcial do Termo enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 da mesma, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas;
- b) atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada ao Município;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os usuários dos serviços prestados pelos credenciados podem, a qualquer tempo, denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos referidos serviços.

13.2 – Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litúgio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

13.4 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Secretaria de Administração, protocolado no Protocolo Geral do Município, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 422, Centro, Palmares do Sul – RS, maiores informações no telefone (51) 3668 3133.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 18 de janeiro de 2018.

CLAUDIO LUIZ MORAES BRAGA
Prefeito Municipal – Em exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

ANEXO IFICHA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa abaixo nomeada requer o credenciamento junto ao Município de Palmares do Sul, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº / 2018.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade/UF/CEP: _____

Telefone/ Ramal: _____

Nome do Representante Legal: _____

Email: _____

Em .. de de 2018.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IIDECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

....., CNPJ nº, sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2018.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IIIDECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

.....inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local), de de 2018.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

TERMO DE REFERÊNCIA – INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS

I – DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste no credenciamento de instituições bancárias, que possuam agências e / ou postos de atendimento estabelecidos no Município de Palmares do Sul, para prestação de serviços de recebimento de valores de tributos no âmbito municipal em quantidade aproximadamente de 25.000 (Vinte e cinco mil) contribuintes municipais. Por cada guia de tributo arrecadada/paga nas instituições credenciadas o Município pagará à estas os valores conforme tabela de itens que seguem:

Item	Descrição	Valor Unitário
1	Recebimento via caixa	5,50
2	Recebimento via caixa eletrônico (autoatendimento)/ débito em conta	2,97
3	Recebimento via Pontos Comerciais Conveniados/ Banco Postal / Lotéricos	3,55
4	Pagamento via internet	2,85
5	Pagamento via Multibanco (caixa eletrônico que aceita cartões de diversos bancos)	3,30

II – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O credenciado deverá manter agência ou posto de atendimento na sede do Município de Palmares do Sul para prestação dos serviços, com atendimento de mínimo de segunda-feira à sexta-feira, com cinco horas diárias de atendimento ao público, devendo a mesma informar ao Município sempre que mudar de endereço.

2.2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.3 – A contratação, não configurará uma relação de obrigatoriedade de solicitação dos serviços por parte do Município, o qual será prestado conforme necessidade, podendo não haver prestação de serviços credenciados durante o período de vigência do credenciamento.

2.4 – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a instituição que tiver em seu quadro de funcionários profissional que for servidor público, em exercício de cargo em comissão, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

2.4.1 – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

3 – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado pelo Município através de débito em conta, mediante apresentação de aviso de débito e relatório dos serviços prestados e seus respectivos valores.

3.2 – O Município efetuará as retenções estipuladas em Lei, pertinentes ao objeto, no ato do pagamento.

3.3 – Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência dos serviços prestados.

3.4 – A continuidade dos serviços e liberação dos débitos ficará condicionada a consulta prévia aos Documentos de Credenciamento para verificação da situação do credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.5 – Havendo erro nos documentos ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o débito ficará suspenso até que o credenciado providencie as medidas saneadoras.

Após a regularização da situação e/ou reapresentação de novo relatório serão restabelecidos os serviços e respectivas autorização de débitos, não acarretando qualquer ônus ao Município.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta do orçamento do Município, consignados através dos seguintes elementos:

- 04 SECRETARIA DE FINANÇAS
- 01 Secretaria de Finanças
- 2019 Manutenção da Secretaria de Finanças
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (64)

V – DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei Federal 8.666/93.

VI – DOS SERVIÇOS

6.1 – O credenciado obriga-se a manter, durante todo o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

6.2 – O credenciado está terminantemente proibido de exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

6.3 – Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

6.4 – O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.5 – O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Contrato, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

6.6 – O CREDENCIADO fica obrigado a depositar na conta corrente do Município o valor pago pelos contribuintes no prazo máximo de 24 horas da efetivação do pagamento, já debitados o valor correspondente pela prestação de serviço de recebimento. O relatório dos serviços prestados deverá ser apresentado semanalmente, constando data, hora, valor do recebimento e tipo de serviço prestado (forma do recebimento).

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL E XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Termo de Credenciamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE MENDES LANG**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, tendo em vista o resultado do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º XX/2018**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público consiste no credenciamento de instituições bancárias, que possuam agências e/ou postos de atendimento estabelecidos no Município de Palmares do Sul, para prestação de serviços de recebimento de valores de tributos no âmbito municipal em quantidade aproximadamente de 25.000 (vinte e cinco mil) contribuintes municipais. Por cada guia de tributo arrecadada/paga nas instituições credenciadas o Município pagará à estas conforme segue:

Item	Descrição	Valor Unitário
1	Recebimento via caixa	5,50
2	Recebimento via caixa eletrônico (autoatendimento)/débito em conta	2,97
3	Recebimento via Pontos Comerciais Conveniados/Banco Postal/ Lotérios	3,55
4	Pagamento via internet	2,85
5	Pagamento via Multibanco (caixa eletrônico que aceita cartões de diversos bancos)	3,30

1.2. Demais especificações conforme Termo de Referência anexo ao **EDITAL N.º .../2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º XX/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO deverá manter agência ou posto de atendimento na sede do Município de Palmares do Sul para prestação dos serviços, com atendimento de mínimo de segunda-feira à sexta-feira, com 5 (cinco) horas diárias de atendimento ao público, devendo a mesma informar ao Município sempre que mudar de endereço.

2.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.3. A contratação, não configurará uma relação de obrigatoriedade de solicitação dos serviços por parte do Município, o qual será prestado conforme necessidade, podendo não haver prestação de serviços credenciados durante o período de vigência do credenciamento.

2.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a instituição que tiver em seu quadro de funcionários profissional que for servidor público, em exercício de cargo em comissão, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

2.4.1. O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

2.5. Será de inteira responsabilidade do CREDENCIADO a orientação de seus clientes quanto a disponibilidade dos serviços que se credenciou, logo, MUNICÍPIO não efetuará qualquer pagamento de serviços prestados com valores maiores dos que definidos no **EDITAL N.º XX/2018** ou os quais não conste neste credenciamento e/ou a instituição não esteja credenciada para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO

O presente Termo terá vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta do orçamento do Município, consignados através dos seguintes elementos:

04	SECRETARIA DE FINANÇAS
01	Secretaria de Finanças
2019	Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado pelo MUNICÍPIO através de débito em conta, mediante apresentação de aviso de débito e relatório dos serviços prestados e seus respectivos valores.

5.2. O MUNICÍPIO efetuará as retenções estipuladas em Lei, pertinentes ao objeto, no ato do pagamento.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CREDENCIADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência dos serviços prestados.

5.4. A continuidade dos serviços e liberação dos débitos ficará condicionada a consulta prévia aos Documentos de Credenciamento para verificação da situação do credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.5. Havendo erro nos documentos ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o débito ficará suspenso até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Após a regularização da situação e/ou reapresentação de novo relatório serão restabelecidos os serviços e respectivas autorização de débitos, não acarretando qualquer ônus ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante todo o período de duração do Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do termo.

6.2. O CREDENCIADO está terminantemente proibido de exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

6.3. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir todas as exigências e demais especificações constante no Termo de Referência que é parte integrante do **EDITAL N.º/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2018**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

7.2. Remunerar o CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios dos serviços prestados.

7.3. Por à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na execução do presente Termo, podendo designar fiscais entre seus próprios servidores ou contratar pessoas para tal fim.

8.2. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se o CREDENCIADO a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

8.3. A ação ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o CREDENCIADO de total responsabilidade pela execução do Termo.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

O CREDENCIADO compromete-se a tratar todas as informações a que tenham acesso em função do presente Termo em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) advertência, sempre que ocorrerem irregularidade de pequena monta, cabíveis de regularização sem prejuízo ao Município;

b) multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

c) multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

OBSERVAÇÃO: As sanções descritas das alíneas de “b” a “e” acima citadas serão aplicadas conforme gravidade das irregularidades na execução dos serviços, podendo ser cumulativas.

10.2. O Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. A inexecução total ou parcial do Termo enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 da mesma, a saber:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) atraso injustificado na prestação dos serviços;

c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada ao Município;

d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços como também a de seus superiores;

f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

g) razões de interesse público;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo de credenciamento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **EDITAL N.º..../2018**, juntamente com seus anexos e a proposta do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Este Termo regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Palmares do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Palmares do Sul(RS), .. de de 2018.

MUNICÍPIO

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.